



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

LEI 14.133/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS**E-SFINGE: 6FBE91070CC8A8629EFC8AA85E1DEB89070D5784****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº	82/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
DATA E HORARIO DA SESSÃO	DATA: 16/11/2026 HORA: 09:00 h (horário de Brasília)
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial , destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
CRITERIO DE JULGAMENTO	(x) MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	() aberto (X) aberto e fechado
LOCAL	O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma https://bll.org.br/
Participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas:	(X) SIM () NÃO Fundamento: art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
PREGOEIRO	Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.douradina.ms.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (67) 4042-4114. E-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br	



EDITAL
PROCESSO Nº 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS
E-SFINGE: 6FBE91070CC8A8629EFC8AA85E1DEB89070D5784

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida no Termo de Referência Anexo I, neste Edital e seus Anexos, **exclusivo para ME/EPP/equiparadas.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 152/2026.

1.3. A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

1.4. Regência legal - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 35, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 39, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026 - Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Douradina/MS.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as regras deste Edital, assegurada a divulgação dos atos necessários à transparência, rastreabilidade e controle do certame.

2.2. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, bem como disponibilizado na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no Portal da Transparência e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.



2.3. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município e, quando exigido pela legislação aplicável, em jornal de grande circulação, sem prejuízo de divulgação complementar em outros meios oficiais ou sistemas utilizados pela Administração.

2.4. A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, inclusive BLL ou outra que venha a ser adotada pela Administração, devendo os atos praticados no sistema observar as regras de transparência, segurança, rastreabilidade e integração com o PNCP, quando aplicável.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respectivas respostas, decisões administrativas, avisos de suspensão, reabertura, retificação, resultado, adjudicação, homologação e demais atos relevantes do procedimento serão divulgados nos meios oficiais utilizados pela Administração, especialmente no sistema eletrônico da licitação, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e/ou no PNCP, conforme a natureza do ato e a exigência legal aplicável.

2.6. As modificações do Edital observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, devendo ser divulgadas pela mesma forma da publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos **quando a alteração afetar a formulação das propostas.**

2.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, quando aplicável, sem prejuízo de divulgação complementar no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de transparência utilizado pela Administração.

2.8. Os contratos, termos aditivos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços serão divulgados no PNCP nos prazos legais, sem prejuízo das publicações e registros complementares no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial ou sistema administrativo utilizado pela Administração.

2.9. A divulgação em múltiplos meios não afasta a necessidade de juntada aos autos dos comprovantes de publicação, avisos, respostas, decisões, extratos, atas, contratos, aditivos e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade do processo administrativo.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma <https://bll.org.br/>

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma <https://bll.org.br/>

DATA DA ABERTURA: 16/11/2026 às 09h 00min (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 até às 09h 00min (horário de Brasília)

Local: www.bll.org.br



Critério de Julgamento: menor preço por ITEM
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

Participação: exclusiva para ME/EPP/equiparadas.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.4. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

4.5. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por **ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.6. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los pelo sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro.

5. PREGOEIRO(A) e EQUIPE DE APOIO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO** e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 152/2026, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) por Portaria, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. DO OBJETO e ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial**, destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



6.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Serão órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos quantitativos indicados no Termo de Referência e/ou anexo próprio.

6.4. Cada órgão participante será responsável pela formalização da contratação decorrente da Ata, emissão da ordem de fornecimento/serviço, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

7.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão a Plataforma BLL disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

7.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma BLL e à Prefeitura Municipal de Douradina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.8. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como beneficiário do tratamento diferenciado previsto na Lei



Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A ausência da declaração de enquadramento, a declaração em sentido negativo ou a constatação de que o licitante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada impedirá sua participação nos itens ou lotes exclusivos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando constatada declaração falsa.

7.10. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 42/2026 e neste Edital, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação, cancelamento da Ata de Registro de Preços, extinção contratual ou demais medidas cabíveis, conforme o caso.

7.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. [\(art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#)

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://bll.org.br/>

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Douradina, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> [\(art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

8.8. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas [\(art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).



8.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

8.10. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para participação na presente licitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a legislação permita à Administração exigir garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, a adoção dessa medida possui caráter facultativo e deve ser avaliada de acordo com as características, a complexidade e os riscos da contratação.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de **medicamentos sujeitos a controle especial**, caracterizados como bens comuns, com especificações objetivamente definidas, julgamento pelo **menor preço por item** e fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços, **não foram identificados riscos ou circunstâncias que justifiquem a imposição de garantia de proposta aos licitantes**.

Considera-se, ainda, o interesse da Administração em favorecer a **ampla participação e competitividade do certame**, especialmente diante do histórico do procedimento licitatório anterior, no qual os itens abrangidos pela presente contratação permaneceram sem contratação.

A imposição de garantia de proposta, nas circunstâncias verificadas, poderia representar **encargo adicional à participação dos interessados sem benefício proporcional à Administração**, não se mostrando necessária para assegurar a seriedade das propostas ou a adequada condução do procedimento.

A não exigência da garantia de proposta **não afasta as responsabilidades dos licitantes** quanto à veracidade e seriedade das propostas apresentadas, nem as consequências e sanções legalmente previstas para eventual descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório.

Dessa forma, com fundamento na faculdade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando as características e os riscos da presente contratação, **fica dispensada a exigência de garantia de proposta**.

10. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS E DA PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL, QUANDO APLICÁVEL



10.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. Para fins deste Edital, consideram-se aptas à participação exclusiva:

I — microempresas — ME;

II — empresas de pequeno porte — EPP;

III — microempreendedores individuais — MEI;

IV — sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

V — agricultor familiar e produtor rural pessoa física, quando aplicável ao objeto e conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas específicas.

10.3. A exclusividade de participação deverá estar justificada na fase preparatória, especialmente no Termo de Referência, com indicação dos itens/lotos abrangidos, demonstração da compatibilidade do objeto com a participação de ME/EPP/equiparadas, verificação da competitividade, vantajosidade para a Administração, ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e atendimento ao interesse público.

10.4. Para fins de aplicação da exclusividade, fica definido que:

Todos os itens/lotos do certame são destinados exclusivamente à participação de ME/EPP/equiparadas;

10.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico e/ou em documento próprio, que cumpre os requisitos legais de enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada, estando apto a participar do certame exclusivo e a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. A ausência de declaração de enquadramento, a declaração em sentido negativo ou a constatação de que o licitante não se enquadra nas condições legais exigidas impedirá sua participação no item/lote exclusivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de declaração falsa.

10.7. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



10.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, conforme o caso, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Por se tratar de licitação ou item/lote destinado exclusivamente à participação de ME/EPP/equiparadas, não se aplicará o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 entre licitantes enquadrados e licitantes não enquadrados, uma vez que a participação de empresas não enquadradas estará vedada nos itens/lotes exclusivos.

10.12. A classificação observará a ordem das propostas e lances válidos apresentados no sistema eletrônico, prosseguindo-se com a negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação e demais atos do procedimento, conforme previsto neste Edital.

10.13. A prioridade local/regional prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicada se expressamente prevista neste Edital e justificada no Termo de Referência, mediante demonstração de vantajosidade, compatibilidade com o objeto, preservação da competitividade e ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

10.14. Para este certame, quanto à prioridade local/regional, fica definido que:

() será aplicada prioridade local/regional para ME/EPP/equiparadas sediadas em _____, até o limite de ____% do melhor preço válido, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

(X) não será aplicada prioridade local/regional, mantendo-se apenas a participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas, conforme justificativa constante da fase preparatória.

10.15. Caso seja aplicada a prioridade local/regional, o Termo de Referência deverá definir objetivamente o alcance territorial considerado local ou regional, a forma de comprovação da sede ou atuação do licitante, o percentual aplicável, a metodologia de convocação e a forma de operacionalização no sistema eletrônico.

10.16. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP/equiparada, à localização local/regional, à inexistência de impedimento ou ao limite de contratação previsto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste Edital e no Decreto Municipal nº 42/2026, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação, cancelamento da Ata de Registro de Preços, extinção contratual ou demais providências cabíveis.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



11.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.7. A falsidade da declaração de que trata sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



11.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.15. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. valor unitário (dois dígitos/dízimas após a vírgula);
- II. Marca ou Fabricante (*quando se tratar de produto*);
- III. Quantidade cotada (que não poderá ser inferior ao edital)

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

12.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

13.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema, quando cabível.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, sendo os atos praticados registrados no ambiente eletrônico da licitação.

13.4. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da etapa competitiva, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, a fim de resguardar a isonomia, a competitividade e a prevenção de identificação prévia dos licitantes.

13.5. O licitante não deverá inserir, em campo da proposta na BLL qualquer elemento que permita sua identificação antecipada, sob pena de desclassificação, quando tal identificação comprometer o sigilo da proposta e a regularidade da etapa competitiva, sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação previstas em item próprio deste Edital.

13.6. Não será considerada identificação indevida a informação exigida pelo próprio Edital ou pelo sistema eletrônico para caracterização do objeto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, apresentação, registro, catálogo ou documento técnico, quando tais informações forem necessárias à análise da proposta e não tiverem por finalidade identificar o licitante.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote/grupo, conforme critério definido no Termo de Referência, no quadro de itens e no sistema eletrônico.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo de diferença entre



lances, quando previsto, e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitido lance intermediário, assim entendido aquele igual ou superior à melhor oferta registrada, mas inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante até o encerramento da etapa competitiva, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.14. Do modo de disputa aberto e fechado

13.15 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes classificados apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, seguida de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

13.16. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

13.17. Após o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances públicos.

13.18. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

13.19. Na fase de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

13.20. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas no item 13.18, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.

13.21. Após o término dos prazos previstos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem final de classificação.

13.22. Do encerramento da etapa de lances e da ordem de classificação



13.22.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas e lances conforme o critério de julgamento adotado, observada a ordem crescente de valores, no caso de menor preço, ou a ordem decrescente de percentual, no caso de maior desconto.

13.22.2 A ordem de classificação gerada pelo sistema eletrônico servirá de base para a fase de julgamento, negociação, aplicação dos critérios de desempate, verificação da aceitabilidade da proposta, habilitação, formação de cadastro de reserva e eventual convocação de licitantes remanescentes, observadas as regras deste Edital.

13.22.3 Após o encerramento da etapa competitiva, será possível a identificação dos licitantes, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico, prosseguindo-se com os atos de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação, recursos e demais fases do procedimento.

14. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

14.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos validamente praticados.

14.2. Persistindo a desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após o decurso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame e/ou do sítio eletrônico oficial de divulgação do procedimento.

14.3. A suspensão e o reinício da sessão deverão ser registrados no sistema eletrônico, assegurada a publicidade aos licitantes e a preservação da isonomia, da competitividade e da regularidade dos atos praticados no certame.

15. DA INAPLICABILIDADE DO EMPATE FICTO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

15.1. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, não se aplicará, nos itens/lotes exclusivos, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. A disputa ocorrerá apenas entre licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI/equiparadas, regularmente declarados no sistema e habilitados nos termos deste Edital, razão pela qual não haverá preferência de contratação em face de empresas não enquadradas.

15.3. Encerrada a etapa de lances, a classificação observará a ordem das propostas e lances válidos apresentados no sistema, prosseguindo-se com a negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação e demais atos do procedimento, conforme previsto neste Edital.

15.4. Na hipótese de empate real entre propostas ou lances de licitantes enquadrados como ME/EPP/equiparadas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei



Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas regras do sistema eletrônico utilizado, sem prejuízo de sorteio quando cabível e devidamente registrado.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, não se aplicará, nos itens/lotos exclusivos, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a participação de empresas não enquadradas estará vedada.

16.2. Eventual empate real entre propostas ou lances válidos será resolvido mediante aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:

- I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;
- III — desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV — desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

16.3. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

16.4. Considerar-se-á mais bem classificado, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

16.5. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

16.6. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 16.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I — empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;



- II — empresas brasileiras;
- III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública ou pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame, com registro em ata e/ou no próprio sistema.

16.8. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

17.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.6. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado para apresentar proposta readequada ao último lance, no prazo definido pelo pregoeiro. A ausência de envio da proposta readequada não implicará desclassificação automática quando o valor final puder ser aferido pelos registros do sistema, sem prejuízo da realização de diligência e da exigência de documentos complementares necessários à análise da proposta.

17.7. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.



18.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens**, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

18.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

18.5. A não apresentação da proposta reajustada no prazo fixado, ou sua apresentação em desconformidade insanável com o Edital, o Termo de Referência ou o valor final ofertado, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observados o contraditório diferido, a motivação do ato e as demais regras deste Edital.

18.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

18.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta, instabilidade do sistema ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

18.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita no sistema.

18.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

18.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

18.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com a finalidade de



negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

18.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.14. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

18.15. Havendo necessidade de suspensão da sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará no sistema eletrônico o motivo da suspensão e observará, para a retomada dos trabalhos, o prazo mínimo de comunicação previsto no item 18.7 deste Edital.

18.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

19.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;
- e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

19.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

19.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular,



utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

19.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos e no sistema.

19.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

19.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

19.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

19.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

19.10. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

19.11. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado no sistema, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

19.12. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

- a) planilha de composição de custos e formação de preços;
- b) memória de cálculo;
- c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;



d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;

e) declarações técnicas, quando cabíveis;

f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

19.13. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

19.14. A desclassificação por inexecuibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

19.15. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

19.16. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

19.17. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

19.18. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

19.19. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

19.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.



19.22. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

20.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

20.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital, devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

20.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

20.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

20.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

20.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

20.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.



20.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

20.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

20.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

20.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

20.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

20.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

20.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

20.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

20.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

20.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

20.20 Da habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, observada a



natureza jurídica da empresa, mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do Governo Federal;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz, quando cabível;
- f) Sociedade empresária estrangeira: documentação equivalente exigida pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Documento oficial de identificação do representante legal da licitante, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

20.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos pertinentes à natureza da atividade desenvolvida e ao objeto da presente contratação, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

f) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, relativo à proibição de trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

As exigências de regularidade fiscal deverão guardar pertinência com a atividade econômica relacionada ao objeto da contratação, evitando-se a exigência de documentação fiscal sem relação com a atividade efetivamente desempenhada pela licitante, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.22. Da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **observado o prazo de validade constante do próprio documento e as condições estabelecidas no Edital.**

20.23. Da qualificação técnica

Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica**, considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e demais características podem ser objetivamente definidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a adjudicação pelo critério de **menor preço por item**, a natureza do fornecimento e a ausência de complexidade técnica ou operacional excepcional que justifique a comprovação de experiência anterior como condição de habilitação, a exigência de atestado de capacidade técnica não se mostra necessária ou proporcional para assegurar a adequada execução do objeto.

A não exigência de atestado de capacidade técnica **não se confunde com a regularidade sanitária da licitante** e não afasta a obrigação de comprovação das licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

20.24. Das declarações e documentos complementares

a) Anexo Declaração Unificada;

c) Anexo Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.



d) **Regularidade Sanitária da Licitante:** A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a exercer as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos para os quais apresentar proposta, mediante documentação sanitária pertinente e legalmente exigível. Serão exigidos, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e sua incidência legal:

1. **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade exercida pelo estabelecimento responsável pelo fornecimento;
2. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando atividade compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação;
3. **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigível em razão das substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial abrangidos pela atividade exercida pelo estabelecimento;

A AFE deverá contemplar as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa e ser compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, observada a regulamentação sanitária aplicável, não se presumindo que a autorização concedida para determinada atividade abranja outras atividades sujeitas à autorização específica.

A exigência da **AE** deverá observar o enquadramento sanitário aplicável às substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e à atividade efetivamente desempenhada pela licitante, não sendo exigida de forma desvinculada das hipóteses previstas na legislação sanitária.

Não serão exigidas licenças ou autorizações sanitárias **sem relação direta com a atividade efetivamente exercida pela licitante ou com os medicamentos por ela ofertados**, evitando-se restrição indevida à competitividade.

Quando o fornecimento for realizado por filial ou estabelecimento distinto da matriz, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis ao estabelecimento que efetivamente exercerá a atividade, inclusive quanto à abrangência da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, à Autorização Especial – AE, quando exigível, e ao respectivo licenciamento sanitário, de acordo com a atividade desempenhada e a regulamentação sanitária aplicável.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

21.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. Enquanto o procedimento estiver em curso na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:



- a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
- c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
- d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
- e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública eletrônica.

22.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

22.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

22.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos lançados na plataforma eletrônica utilizada no certame, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

22.5. A convocação para reabertura ou retomada da sessão será realizada, como regra, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, inclusive pelo chat, aviso ou funcionalidade própria da plataforma, constituindo meio oficial de comunicação para os atos praticados durante a sessão pública.

22.6. A Administração poderá, a seu critério, complementar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal, sem que essa comunicação complementar substitua ou afaste a obrigação do licitante de acompanhar a plataforma eletrônica.

22.7. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

22.8. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada no sistema eletrônico, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, pela plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

22.9. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes



interessados permanecerem conectados e devidamente cientificados pelo sistema eletrônico.

22.10. O não acompanhamento da sessão pública, das mensagens do sistema, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo à Administração a obrigação de realizar contato individual por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio informal para assegurar sua participação nos atos regularmente divulgados na plataforma.

22.11. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado no sistema poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro no sistema ou nos autos.

22.12. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento na plataforma eletrônica, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

22.13. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados no sistema eletrônico e/ou em ata, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.



23.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

23.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

23.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

24.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

24.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

24.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

24.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

24.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.



24.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

24.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

24.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

24.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

24.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

24.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

24.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.

24.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.



24.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

25.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes observarão a seguinte organização:

a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame.

25.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 25.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

25.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 25.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, dispensada sua transcrição integral em anexo específico da Ata.

25.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.

25.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante



permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

25.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

25.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

25.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

25.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

25.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

25.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
- c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
- d) cancelamento do registro do fornecedor;
- e) cancelamento do preço registrado;
- f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
- g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
- h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
- i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.

25.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

25.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do



fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

25.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:

- a) a ocorrência que motivou a medida;
- b) o item ou grupo de itens abrangido;
- c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
- d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- e) a ordem de convocação observada;
- f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
- g) a compatibilidade da medida com o interesse público.

25.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.

25.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

25.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

25.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

25.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

26. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES



26.1. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o limite total registrado para cada item.

26.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

26.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

26.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

27. DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

27.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

27.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

27.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

27.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

28. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

28.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.



28.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

29.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

29.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

29.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

29.7. Da advertência

29.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

29.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.



29.8. Da multa

29.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

29.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

29.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

29.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

29.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

29.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o



infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

29.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

29.9. Da multa moratória

29.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

29.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

29.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

29.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

29.10. Do impedimento de licitar e contratar

29.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

29.11. Da declaração de inidoneidade

29.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

29.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

29.12. Da competência para aplicação das sanções

29.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

29.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

29.13. Da instauração e instrução do processo

29.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:

- a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
- b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
- c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
- d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

29.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

29.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



29.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

29.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) o dispositivo pertinente à infração;
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

29.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

29.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

29.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração

29.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

29.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



29.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

29.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

29.15. Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

29.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

29.15.2. Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

29.15.3 A desconconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

29.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo exigido;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

29.16. Dos registros e da publicidade das sanções

29.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

29.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

29.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento,



da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.

29.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

29.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

30. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

30.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

30.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

30.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

30.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

30.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.



30.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.

30.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.

30.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.

30.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

30.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

30.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

30.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

31. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026,



na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

31.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

31.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

32. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

32.2. As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata.

32.3. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

33. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

33.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

33.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.



34.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

34.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

34.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

34.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

34.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

34.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

34.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e, quando cabível, do sistema eletrônico utilizado.

34.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

34.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.



34.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

34.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

34.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

34.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e comunicada pelo sistema eletrônico utilizado no certame, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

34.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

34.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços, quando utilizado pela Administração;
Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Douradina-MS, 26 de outubro de 2026.

ITAMAR ALMEIDA

DE

JESUS:86767470163

Assinado de forma digital por
ITAMAR ALMEIDA DE
JESUS:86767470163
Dados: 2026.10.26 11:31:56
-04'00'

Itamar Almeida de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula funcional nº 2049

Portaria de Nomeação nº 242, de 01 dezembro de 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 37/2026)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial**, destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende **20 (vinte) itens**, correspondentes aos medicamentos cuja necessidade foi reavaliada e mantida pela Secretaria Municipal de Saúde após permanecerem sem contratação no **Pregão Presencial nº 25/2026 – Processo Administrativo nº 57/2026**, observados os quantitativos atualizados definidos na fase de planejamento.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.4. A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, e terá como critério de julgamento o **menor preço por item**, permitindo a adjudicação individualizada dos medicamentos e a contratação de fornecedores distintos para os diferentes itens, conforme o resultado do procedimento licitatório.

1.5. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte, entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.6. DA NATUREZA DO OBJETO

Nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, aplica-se à presente contratação a modalidade **Pregão**, tendo em vista que o objeto se classifica como:

- (X) Aquisição de bens**
() Serviços comuns

Os medicamentos objeto da presente contratação caracterizam-se como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, compreendendo, entre outras características, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.



Considerando a natureza comum do objeto, a contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e observada a regulamentação municipal aplicável.

Os bens objeto da presente contratação **não se enquadram como bens de luxo**, considerando sua natureza, finalidade pública e características, observados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

1.7. QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

Os medicamentos objeto da presente contratação deverão atender às especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde e com o dimensionamento realizado durante a fase de planejamento da contratação.

Os quantitativos indicados correspondem à **estimativa da necessidade para o período da contratação**, considerando, conforme aplicável a cada medicamento, os estoques disponíveis, o histórico e as oscilações de consumo e dispensação, a previsão de esgotamento dos estoques, as solicitações médicas identificadas e a perspectiva de ampliação dos atendimentos da rede municipal de saúde.

Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, os quantitativos estabelecidos representam os **limites máximos estimados para cada item**, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os medicamentos deverão observar integralmente as descrições e especificações estabelecidas para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produto com princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação ou unidade de fornecimento divergentes das exigidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e juridicamente cabíveis.

Os quantitativos, unidades e especificações dos medicamentos são os seguintes:

Item	Código	Descrição do medicamento	Unidade	Quantidade estimada
01	18742	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
02	10191	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
03	10192	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.200
04	10194	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.200
05	10193	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	8.000
06	10195	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	8.000
07	10196	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
08	10201	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA	Cápsula	1.200



09	10204	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
10	10205	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.500
11	10210	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.500
12	20384	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
13	20385	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
14	20911	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	Comprimido	900
15	20915	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) – FRASCO 20 ML	Frasco	400
16	20919	HALOPERIDOL 2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) – FRASCO 20 ML	Frasco	150
17	20920	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	900
18	20921	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	900
19	20923	MIDAZOLAM 2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 10 ML	Frasco	800
20	22190	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML – FRASCO 20 ML	Frasco	150

1.8. VIGÊNCIA

A **Ata de Registro de Preços** decorrente da presente contratação terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas **de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados**, devendo as solicitações observar a demanda efetivamente verificada, os níveis de estoque, o consumo e a necessidade de abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

Cada fornecimento deverá observar o **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação pela fornecedora, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Eventual instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, quando formalizado, observará prazo de vigência próprio, definido de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados à assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, garantindo o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a continuidade dos tratamentos que dependem da disponibilidade regular desses medicamentos.



Os medicamentos sujeitos a controle especial integram a rotina da assistência farmacêutica municipal e são utilizados no atendimento de usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento contínuo ou periódico, razão pela qual sua indisponibilidade pode comprometer a continuidade da terapêutica prescrita e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A necessidade objeto deste Termo de Referência decorre, especificamente, dos medicamentos que permaneceram sem contratação no Pregão Presencial nº 25/2026 – Processo Administrativo nº 57/2026, procedimento anteriormente realizado para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos controlados para abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

O referido procedimento resultou na contratação de parte dos itens licitados e na formalização da **Ata de Registro de Preços nº 22/2026**, vigente para os medicamentos regularmente adjudicados e registrados. Entretanto, determinados itens não receberam propostas, permanecendo sem cobertura pela referida Ata e, conseqüentemente, sem contratação.

Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Saúde realizou nova avaliação da necessidade dos medicamentos não contratados, considerando, conforme aplicável a cada item, os estoques disponíveis, o histórico e as oscilações de consumo e dispensação, a previsão de esgotamento dos estoques, as solicitações médicas identificadas e a necessidade de manutenção do abastecimento durante o período estimado da contratação.

Também foi considerada a perspectiva de ampliação da demanda pelos serviços municipais de saúde, inclusive em razão da previsão de funcionamento da nova Unidade Básica de Saúde – UBS, circunstância que poderá repercutir no número de atendimentos e na necessidade de disponibilização dos medicamentos pela rede municipal.

A reavaliação resultou no redimensionamento da demanda, de modo que a presente contratação não constitui simples repetição dos quantitativos anteriormente licitados. Foram mantidos os medicamentos cuja necessidade permanece caracterizada, com quantitativos atualizados de acordo com as condições atualmente verificadas pela área requisitante.

Registra-se, ainda, que a presente contratação não configura duplicidade em relação à Ata de Registro de Preços nº 22/2026, uma vez que se destina aos medicamentos que não possuem preços registrados naquela Ata e cuja necessidade permanece existente após a reavaliação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O levantamento de mercado desenvolvido no Estudo Técnico Preliminar analisou alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a possibilidade de utilização de Atas de Registro de Preços de outros órgãos, participação em Intenção de Registro de Preços – IRP, contratação direta em decorrência do resultado deserto anterior e realização de nova licitação própria.

Após a análise das alternativas, concluiu-se pela realização de **nova licitação própria**, permitindo à Administração promover nova disputa com base na demanda atualizada, ampliar o alcance da competição e estabelecer condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Considerando que os medicamentos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, julgamento pelo **menor preço por item** e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar previamente o momento exato e a quantidade de cada solicitação durante o período de vigência, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com o consumo efetivamente verificado e com os níveis de estoque, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

O julgamento por item, por sua vez, possibilita que os fornecedores participem dos medicamentos que efetivamente comercializam, favorecendo a **ampliação da competitividade**, aspecto especialmente relevante diante da ausência de propostas verificada para esses itens no procedimento anterior.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer a possibilidade de aquisição dos medicamentos que permaneceram sem contratação, reduzir o risco de desabastecimento, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e proporcionar condições adequadas para atendimento das necessidades atuais e projetadas da rede municipal de saúde.

A contratação encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis ao planejamento das contratações, à aquisição de bens comuns, ao Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, bem como na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução definida consiste na realização de **licitação própria, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de menor preço por item**, para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS.

A contratação compreenderá os **20 (vinte) medicamentos** cuja necessidade foi mantida após a reavaliação da demanda realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com especificações, unidades de fornecimento e quantitativos individualizados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** permitirá que os medicamentos sejam adquiridos de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração**, mediante emissão de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item e sem obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas.

O fornecimento parcelado possibilitará compatibilizar as aquisições com os **níveis de estoque, o consumo e a demanda efetivamente verificada**, contribuindo para a



continuidade do abastecimento e, simultaneamente, reduzindo o risco de formação de estoques excessivos e de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

A solução prevê a **adjudicação individualizada por item**, permitindo que fornecedores distintos sejam vencedores dos diferentes medicamentos, conforme o resultado da disputa. Tal sistemática possibilita a participação das empresas nos itens que efetivamente comercializam e favorece maior competitividade, aspecto especialmente relevante diante do resultado obtido no procedimento licitatório anterior.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as **especificações técnicas, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições** estabelecidas neste Termo de Referência, devendo atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

As entregas ocorrerão **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação pela fornecedora, no local e horários definidos neste Termo de Referência.

No recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quanto à correspondência com as especificações contratadas, quantidade, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis. Os medicamentos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

Durante a execução, a Administração realizará o acompanhamento das solicitações, entregas, quantitativos registrados e saldos disponíveis, bem como dos estoques e do consumo, de forma a promover utilização racional da Ata de Registro de Preços e adequado planejamento do abastecimento da assistência farmacêutica.

A solução contempla, portanto, não apenas a aquisição dos medicamentos, mas o conjunto de condições necessárias ao seu **fornecimento parcelado, transporte, entrega, recebimento, conferência e substituição quando necessária**, buscando assegurar produtos adequados e disponíveis para atendimento da demanda da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade administrativa identificada, permitindo **maior flexibilidade nas aquisições, ampliação da competitividade, controle dos estoques, redução do risco de desperdícios e continuidade do abastecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial**.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, regulatórios, operacionais e administrativos necessários para assegurar o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial em condições adequadas de **qualidade, segurança, procedência, conservação e regularidade**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável.



Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações definidas para cada item, especialmente quanto ao **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento**, não sendo admitidos produtos em desacordo com as características exigidas.

Os produtos deverão ser entregues em suas **embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas quando aplicável e adequadamente identificadas**, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive identificação do produto, fabricante, número do lote, prazo de validade e demais elementos necessários à sua identificação, rastreabilidade e conferência.

Os medicamentos deverão possuir **registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível**, e atender às demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à fabricação, comercialização, distribuição, transporte e fornecimento.

A futura contratada deverá possuir e manter, durante o período em que estiver obrigada ao fornecimento, as **licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis em razão da atividade exercida e dos medicamentos fornecidos**, observadas as competências dos órgãos responsáveis e as exigências específicas aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial.

O transporte, acondicionamento e entrega deverão ocorrer em condições adequadas à **preservação da qualidade, estabilidade, segurança e integridade dos medicamentos**, observando-se as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de modo a evitar exposição a condições que possam comprometer os produtos.

Os medicamentos deverão apresentar, **no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de seu recebimento pela Administração, de modo a assegurar período adequado para armazenamento, dispensação e utilização dos produtos, reduzindo o risco de perdas por vencimento.

Excepcionalmente, poderá ser admitido medicamento com prazo de validade inferior ao estabelecido, **desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante justificativa e avaliação quanto à possibilidade de utilização do quantitativo antes do vencimento, não sendo admitida a entrega nessas condições por decisão unilateral da contratada.

A contratada será responsável por todos os custos e providências necessários ao adequado cumprimento do objeto, inclusive **transporte, carga, descarga e entrega dos medicamentos no local indicado pela Administração**, sem cobrança adicional além dos valores registrados.

O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser respeitado o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação pela fornecedora.

Os medicamentos entregues estarão sujeitos à conferência e ao recebimento pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem



divergências em relação às especificações estabelecidas, irregularidades sanitárias, avarias, embalagens violadas ou danificadas, condições inadequadas de conservação, prazo de validade em desacordo com o estabelecido ou qualquer outra desconformidade com as exigências da contratação.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da irregularidade, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis quando o descumprimento comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde.

A contratada deverá manter, durante a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos respectivos fornecimentos, **as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, naquilo que for aplicável à execução do objeto.

Os demais requisitos específicos relativos às condições de fornecimento, sustentabilidade, documentação técnica, exigências sanitárias, recebimento, garantia e demais aspectos da execução serão disciplinados nos respectivos subtópicos deste Termo de Referência.

4.1. Do prazo e do cronograma de entrega do produto(s):

O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, solicitação ou instrumento equivalente pela Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados de uma única vez.

As entregas deverão observar os quantitativos constantes de cada solicitação, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica Municipal e o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, evitando tanto a indisponibilidade de medicamentos quanto a formação de estoques excessivos sujeitos a perdas por vencimento.

O prazo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, solicitação ou instrumento equivalente pela contratada, conforme estabelecido pela área requisitante no **DFD nº 058/2026**.

O referido prazo foi **reavaliado durante a fase preparatória quanto à sua compatibilidade com a necessidade da assistência farmacêutica municipal**, considerando a natureza do objeto, a sistemática de fornecimento parcelado, o planejamento das solicitações de acordo com os níveis de estoque e o consumo dos medicamentos, bem como as condições existentes para o recebimento e armazenamento.

A **Farmácia Municipal dispõe de local e condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos medicamentos**, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de forma planejada e compatível com a capacidade de recebimento da unidade. Dessa forma, considerando que o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e que os quantitativos de cada entrega serão definidos conforme a necessidade efetivamente verificada, **mantém-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**



estabelecido no DFD nº 058/2026, por se mostrar compatível com a dinâmica prevista para o abastecimento.

O cronograma de fornecimento será estabelecido de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde durante o período da contratação, podendo as solicitações ocorrer em quantidades variáveis, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

Nos casos em que houver necessidade de reposição prioritária em razão do nível de estoque, do comportamento do consumo ou do risco de desabastecimento, a Administração poderá priorizar a emissão das solicitações correspondentes, permanecendo aplicáveis as condições e os prazos de entrega estabelecidos para a contratação.

O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições à demanda efetivamente verificada durante a execução, proporcionando maior controle dos estoques e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

4.2. Do local e horário de entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS**, localizada na **Rua Domingos da Silva, nº 1.179, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-007**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

A entrega deverá observar o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, conforme estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência, e ser previamente coordenada com o setor responsável pelo recebimento.

A contratada será responsável pelo **transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos medicamentos**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo assegurar condições adequadas de conservação, segurança e integridade dos produtos durante todo o transporte.

No momento da entrega, os medicamentos serão submetidos à conferência pelo setor responsável, quanto às **quantidades, especificações, integridade das embalagens, identificação do produto, fabricante, número do lote, prazo de validade e condições de conservação**, bem como quanto às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, ressalvada a hipótese excepcional previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações ou demais condições da contratação poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da irregularidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



4.3. Sustentabilidade:

A contratação deverá observar, sempre que compatíveis com a natureza dos medicamentos e sem prejuízo das exigências sanitárias, de segurança, qualidade e conservação dos produtos, **critérios e práticas de sustentabilidade voltados à redução de desperdícios, à racionalização do consumo e à adequada gestão dos resíduos decorrentes do fornecimento.**

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, associada ao fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, constitui medida de sustentabilidade aplicável à presente contratação, uma vez que possibilita adequar as aquisições aos níveis de estoque e ao consumo efetivamente verificado, reduzindo a formação de estoques excessivos e o risco de perdas de medicamentos por vencimento.

Os medicamentos deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada às suas características, preservando sua **integridade, qualidade e condições de conservação**, de modo a evitar avarias, deterioração e descarte prematuro dos produtos.

Sempre que tecnicamente possível e compatível com as exigências sanitárias aplicáveis, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a **racionalização dos materiais utilizados nas embalagens e no acondicionamento para transporte**, evitando-se o emprego desnecessário de materiais, sem comprometer a proteção e a segurança dos medicamentos.

Os medicamentos eventualmente vencidos, deteriorados, avariados ou considerados impróprios para utilização deverão ser **segregados dos resíduos comuns e submetidos aos procedimentos adequados de acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final**, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

A Administração deverá manter acompanhamento dos **estoques, lotes e prazos de validade**, promovendo o gerenciamento adequado dos medicamentos e reduzindo a possibilidade de perdas e geração desnecessária de resíduos.

A contratada deverá observar, no que lhe couber, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução do objeto, adotando práticas que contribuam para a **prevenção de desperdícios e redução dos impactos ambientais**, sem prejuízo das condições técnicas e sanitárias necessárias à segurança dos medicamentos.

Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade da contratação estarão direcionados principalmente à **aquisição racional, ao fornecimento parcelado, à redução de perdas por vencimento, ao adequado acondicionamento e transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.**

4.4. Medidas de mitigação dos impactos ambientais

Considerando a natureza do objeto, as medidas de mitigação dos impactos ambientais deverão estar direcionadas principalmente à **prevenção de desperdícios, redução de perdas por vencimento ou deterioração, adequada gestão dos estoques, preservação das condições dos medicamentos e correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados.**



Para mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas, conforme aplicável, as seguintes medidas:

I – Realizar as aquisições de forma **parcelada e de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando os níveis de estoque, o consumo e a previsão de utilização dos medicamentos, evitando aquisições desnecessárias e formação excessiva de estoques;

II – Manter controle periódico dos **lotes e prazos de validade**, buscando favorecer a utilização dos medicamentos dentro do período adequado e reduzir perdas decorrentes de vencimento;

III – Assegurar que o **transporte, acondicionamento e entrega** dos medicamentos ocorram em condições adequadas às características dos produtos e às normas sanitárias aplicáveis, evitando avarias, deterioração e descarte prematuro;

IV – Observar a exigência de **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega**, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos deste Termo de Referência, contribuindo para reduzir o risco de perdas por vencimento;

V – Promover, quando tecnicamente possível e sem prejuízo das exigências sanitárias e de segurança dos medicamentos, a **racionalização dos materiais utilizados no acondicionamento e transporte**, evitando o emprego desnecessário de embalagens e materiais;

VI – Realizar a **segregação adequada dos resíduos**, evitando que medicamentos vencidos, deteriorados, avariados ou impróprios para utilização sejam descartados juntamente com os resíduos comuns;

VII – Assegurar que os medicamentos e demais resíduos sujeitos a tratamento específico sejam encaminhados aos procedimentos de **acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis; e

VIII – Manter acompanhamento das condições de armazenamento e conservação dos medicamentos sob responsabilidade da Administração, reduzindo a possibilidade de perdas decorrentes de condições inadequadas de estocagem.

As medidas previstas deverão ser observadas pela **Administração e pela contratada, de acordo com as responsabilidades atribuíveis a cada uma**, não podendo ser transferidas à fornecedora obrigações relativas ao gerenciamento interno dos estoques ou dos resíduos gerados posteriormente pela utilização dos medicamentos, salvo quando houver previsão legal ou obrigação específica aplicável.

Dessa forma, busca-se compatibilizar a execução da contratação com a **utilização racional dos recursos públicos, prevenção de desperdícios, redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados**, sem comprometer os requisitos sanitários, a segurança e a qualidade dos medicamentos.



4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Para a presente contratação, **não haverá indicação de marca ou modelo específico** para os medicamentos objeto deste Termo de Referência.

As especificações dos itens foram estabelecidas com base em características técnicas necessárias à adequada identificação dos medicamentos, tais como **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento**, sem direcionamento a fabricante ou marca determinada.

A aceitação dos produtos estará condicionada ao atendimento integral das especificações estabelecidas para cada item, bem como ao cumprimento das **exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis**, inclusive quanto à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível.

A ausência de indicação de marca busca assegurar a **isonomia e a ampla competitividade**, possibilitando a participação de diferentes fabricantes e fornecedores cujos produtos atendam às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, que os medicamentos que compõem a presente contratação correspondem a itens que permaneceram sem contratação no procedimento licitatório anterior, **não se mostra adequado estabelecer indicação de marca sem justificativa técnica específica**, devendo ser preservadas condições que favoreçam a participação do maior número possível de fornecedores.

Dessa forma, poderão ser ofertados medicamentos de **qualquer marca ou fabricante**, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas para o respectivo item e às demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto no fornecimento do objeto.

Para a presente contratação, **não será estabelecida vedação prévia quanto à utilização ou ao fornecimento de marca, fabricante ou produto específico**, uma vez que não foram identificadas, na fase de planejamento, circunstâncias técnicas devidamente justificadas que fundamentem a exclusão de determinada marca ou produto.

A aceitação dos medicamentos será realizada com base no **atendimento às especificações técnicas estabelecidas para cada item**, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, bem como no cumprimento das exigências sanitárias, regulatórias, de qualidade, validade, acondicionamento e demais condições previstas neste Termo de Referência.

A inexistência de vedação prévia de marca ou fabricante não impede a Administração de **recusar medicamentos que estejam em desacordo com as especificações ou condições da contratação**, apresentem irregularidades sanitárias ou regulatórias, estejam com embalagens violadas ou danificadas, apresentem prazo de validade inferior ao estabelecido ou possuam qualquer outra desconformidade que comprometa sua aceitação.



Eventual recusa deverá estar fundamentada em **critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável**, não podendo decorrer exclusivamente de preferência por determinada marca ou fabricante.

Dessa forma, serão admitidos produtos de diferentes marcas e fabricantes, desde que **atendam integralmente às especificações e aos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios exigidos**, preservando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7. Da exigência de amostra

Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos como condição para aceitação da proposta**, considerando que os produtos possuem características técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento**.

A conformidade dos medicamentos ofertados poderá ser verificada por meio das informações constantes da proposta, da documentação técnica e sanitária exigível e, quando aplicável, da consulta aos dados de regularização do produto perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, sem necessidade de apresentação física prévia de unidades do medicamento.

A opção pela não exigência de amostras considera, ainda, os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade**, evitando a imposição de obrigação adicional aos licitantes quando a avaliação da conformidade do produto pode ser realizada por outros meios objetivos.

Tal medida mostra-se especialmente adequada à presente contratação, considerando que os itens objeto deste Termo de Referência permaneceram sem contratação no procedimento licitatório anterior, devendo-se evitar exigências que possam **restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores**, sem prejuízo da segurança e da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

A ausência de exigência de amostra na fase de seleção **não afasta a obrigação da contratada de fornecer medicamentos em integral conformidade com as especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência**, nem impede a Administração de realizar as verificações necessárias por ocasião do recebimento.

Os medicamentos entregues serão submetidos à conferência quanto às especificações, apresentação, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis, podendo ser **recusados quando estiverem em desacordo com as condições da contratação**, hipótese em que deverá ser observada a obrigação de substituição prevista neste Termo de Referência.

4.8. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Para a presente contratação, **não será exigida, como regra, a apresentação de prospecto, catálogo ou folder comercial dos medicamentos ofertados**, considerando



que as características necessárias à identificação e avaliação dos produtos encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência.

A conformidade do medicamento ofertado será verificada principalmente a partir das informações apresentadas na proposta e dos documentos técnicos e sanitários aplicáveis, considerando, conforme o caso, o **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais características exigidas para o respectivo item.**

Quando necessário à verificação objetiva das características do produto ofertado, poderão ser utilizadas **informações oficiais disponibilizadas pela ANVISA ou documentação técnica idônea relativa ao medicamento**, sem que isso implique exigência generalizada de material publicitário ou comercial para todos os itens.

A ausência de exigência de prospecto, catálogo ou folder não exime a licitante de apresentar, quando solicitado durante a análise da proposta e **desde que necessário para esclarecer ou comprovar informação já apresentada**, documentação apta a demonstrar a conformidade do medicamento ofertado, observados os limites legalmente aplicáveis à realização de diligências.

A Administração poderá promover as verificações necessárias para confirmar a regularidade e as características do produto ofertado, especialmente quanto à sua correspondência com as especificações constantes deste Termo de Referência.

A medida busca evitar a imposição de **formalidades desnecessárias que possam restringir a competitividade**, sem afastar o dever de comprovação da conformidade técnica e sanitária dos medicamentos que serão fornecidos.

Dessa forma, **não será exigida a apresentação obrigatória de prospecto, catálogo ou folder como requisito geral de aceitação da proposta**, permanecendo obrigatória a comprovação do atendimento às especificações técnicas e às exigências sanitárias e regulatórias estabelecidas para a contratação.

4.9. Regularização sanitária do produto

Os medicamentos ofertados deverão estar **regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização legalmente aplicável à respectiva categoria do produto, quando exigível pela legislação sanitária vigente.

A regularização sanitária deverá estar **válida na data da análise da proposta e durante o fornecimento**, observadas as situações legalmente admitidas pela regulamentação sanitária.

A licitante deverá informar, quando aplicável, os elementos necessários à identificação e à verificação da regularidade do medicamento ofertado perante a ANVISA, de forma que seja possível confirmar sua correspondência com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e fabricante.**



A Administração poderá realizar consulta aos sistemas e bases oficiais da ANVISA para verificar a situação do medicamento ofertado e sua compatibilidade com as especificações exigidas.

Quando o medicamento estiver **legalmente dispensado de registro ou submetido a regime sanitário específico**, a licitante deverá apresentar, quando solicitado, documentação ou informação oficial apta a demonstrar o respectivo enquadramento, não sendo exigível documento de registro inexistente ou inaplicável à categoria do produto.

Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar, além das regras gerais de regularização sanitária, as disposições da **Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações**, bem como as demais normas sanitárias aplicáveis à respectiva substância e apresentação.

Não serão aceitos medicamentos cuja situação sanitária **impeça legalmente sua comercialização ou fornecimento**, nem produtos que não correspondam às especificações estabelecidas para o respectivo item.

A comprovação da regularidade sanitária do produto poderá ser realizada mediante **consulta a fonte oficial da ANVISA ou apresentação de documentação idônea**, conforme aplicável, evitando-se a exigência de documentos meramente formais quando a informação puder ser confirmada diretamente em base oficial.

4.10. Vistoria Prévia

Para a presente contratação, **não será exigida a realização de vistoria prévia pelos licitantes**, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, cujas características, especificações, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos necessários à elaboração das propostas encontram-se definidos neste Termo de Referência.

A execução do objeto não envolve realização de serviços, instalação de equipamentos, intervenções físicas ou outras atividades que dependam do conhecimento prévio das instalações da Administração para o adequado dimensionamento da proposta ou cumprimento das obrigações pela futura contratada.

As informações relativas ao **local e horário de entrega, prazo de fornecimento, condições de transporte, recebimento e demais obrigações** encontram-se expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, sendo suficientes para que os interessados avaliem as condições necessárias à participação no procedimento licitatório.

Dessa forma, a realização de vistoria prévia **não se mostra necessária nem tecnicamente justificável**, razão pela qual não será exigida como condição de participação, habilitação ou aceitação da proposta.

A não exigência de vistoria contribui, ainda, para evitar a imposição de obrigação desnecessária aos potenciais fornecedores, especialmente aqueles localizados em outros municípios ou Estados, **favorecendo a ampliação da competitividade**, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

4.11. Da exigência de carta de solidariedade



Para a presente contratação, **não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, ainda que a licitante participe do procedimento na condição de revendedora ou distribuidora dos medicamentos ofertados.

Embora o art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 admita, excepcionalmente e mediante justificativa, a possibilidade de a Administração solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, a exigência **não se mostra necessária ou proporcional às características do objeto desta contratação**.

A qualidade, procedência e regularidade dos medicamentos serão verificadas por meio das **especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, da regularização sanitária dos produtos perante a ANVISA, quando exigível, das condições de habilitação aplicáveis à licitante e das verificações realizadas no recebimento dos medicamentos**.

A futura contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive quanto à **procedência, qualidade, integridade, regularidade sanitária, transporte, entrega e substituição dos produtos**, independentemente de documento adicional emitido pelo fabricante.

Considerando, ainda, que os medicamentos objeto da presente contratação correspondem a itens que permaneceram sem contratação no procedimento licitatório anterior, a imposição de carta de solidariedade sem justificativa técnica específica poderia representar **exigência adicional capaz de reduzir o universo de potenciais participantes**, sem benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, **não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de participação, habilitação, classificação ou fornecimento**, preservando-se a competitividade do procedimento sem prejuízo das exigências técnicas, sanitárias e regulatórias necessárias à adequada execução do objeto.

4.12. Subcontratação

Não será admitida a **subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação**, considerando que o fornecimento dos medicamentos deverá ser executado pela própria empresa vencedora, que será responsável pelo atendimento às condições de habilitação, às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis e às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar a **responsabilidade direta da contratada pela procedência, qualidade, regularidade sanitária, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e conformidade dos medicamentos fornecidos**, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições da contratação.

A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações principais assumidas em decorrência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.



Não será considerada subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de empresa especializada para a realização do transporte ou da logística de entrega dos medicamentos, desde que observadas as exigências sanitárias e demais condições legais aplicáveis à atividade, permanecendo a contratada **integralmente responsável pelos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração**.

A eventual utilização de transportadora não poderá resultar em qualquer **ônus adicional para a Administração**, nem afastará a responsabilidade da contratada por atrasos, avarias, perdas, condições inadequadas de transporte ou quaisquer outras irregularidades verificadas até o efetivo recebimento dos medicamentos.

Dessa forma, permanece **vedada a transferência da execução do objeto a terceiro**, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares de transporte e logística nas condições acima estabelecidas.

4.13. Garantia da contratação

Para a presente contratação, **não será exigida garantia contratual**, considerando a natureza do objeto, a forma de execução e os riscos identificados no planejamento da contratação.

O objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos sujeitos a controle especial, mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com aquisições realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento dos produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que a execução ocorrerá mediante solicitações sucessivas, sem antecipação de pagamento e com possibilidade de conferência dos medicamentos no momento do recebimento, **não foram identificados riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual como condição para a execução do objeto**.

A dispensa da garantia também evita a imposição de encargo adicional aos fornecedores que possa refletir na formação dos preços ou constituir obstáculo desnecessário à participação no procedimento, especialmente considerando que os itens objeto da presente contratação permaneceram sem contratação no procedimento licitatório anterior.

A não exigência de garantia contratual **não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto à qualidade, procedência, regularidade sanitária, conservação, transporte, prazo de entrega e substituição dos medicamentos que apresentarem desconformidades.

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, **fica dispensada a exigência de garantia da contratação**, por não se mostrar necessária ou proporcional às características e aos riscos do objeto.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante atuação de **gestor e fiscal(is) formalmente designados**, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos instrumentos que regerem a contratação.

Considerando a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a gestão compreenderá o acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes das solicitações de fornecimento, incluindo o controle dos quantitativos registrados, saldos disponíveis, pedidos realizados, entregas efetuadas e demais ocorrências relacionadas à execução.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar as solicitações de medicamentos de acordo com a **necessidade efetivamente verificada**, considerando os níveis de estoque, consumo, previsão de esgotamento e demais informações pertinentes ao abastecimento, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.

Compete ao gestor, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução administrativa da contratação, especialmente quanto à **vigência da Ata de Registro de Preços, quantitativos registrados e utilizados, saldos remanescentes, cumprimento das obrigações assumidas e necessidade de adoção de providências administrativas** relacionadas à execução.

Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos fornecimentos, especialmente quanto ao **cumprimento dos prazos de entrega, correspondência entre os medicamentos solicitados e os efetivamente entregues, quantidades, especificações, integridade das embalagens, identificação, lotes, prazos de validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.**

As ocorrências relacionadas à execução deverão ser devidamente registradas, devendo a contratada ser formalmente comunicada quando identificadas irregularidades ou desconformidades que exijam correção, substituição dos produtos ou outras providências.

Os medicamentos entregues em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da irregularidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O gestor e o fiscal deverão comunicar aos setores competentes as situações que ultrapassem suas atribuições ou que possam ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive eventual aplicação de sanções, assegurados à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração e adotar, dentro dos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas durante a execução.

A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela adequada execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos



medicamentos fornecidos e pelos danos ou irregularidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

O acompanhamento da execução deverá ocorrer durante todo o período em que houver obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela originados, mantendo-se registros suficientes para demonstrar a regularidade dos fornecimentos e subsidiar o recebimento, a liquidação da despesa e o pagamento.

5.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. *Recebimento provisório*

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo servidor ou responsável designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

No recebimento serão verificadas, conforme aplicável, a **identificação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, fabricante, número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento e conservação**, bem como a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Nota Fiscal e da respectiva solicitação de fornecimento.

Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, ressalvada eventual situação excepcional previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os medicamentos que apresentarem divergência em relação às especificações, quantidade incorreta, embalagem violada, avariada ou danificada, prazo de validade inferior ao estabelecido, condições inadequadas de conservação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade poderão ser **recusados total ou parcialmente**, devendo a ocorrência ser comunicada à contratada para a devida regularização.

Os produtos recusados deverão ser **substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, **sem qualquer ônus adicional**, devendo os produtos substitutos atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de substituição deverá ser formalmente justificada pela contratada antes do seu término e ficará sujeita à análise da Administração, **não implicando prorrogação automática do prazo nem afastando eventual responsabilidade da contratada pelo descumprimento**.

O recebimento provisório **não implica aceitação definitiva dos medicamentos**, nem afasta a realização das verificações necessárias para o recebimento definitivo.

5.1.2. *Recebimento definitivo*

O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório**, após a verificação da conformidade dos medicamentos com as



especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante registro ou atesto pelo setor responsável.

Para fins de recebimento definitivo, serão verificadas, conforme aplicável, a **denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, fabricante, integridade das embalagens, condições de conservação, número do lote, prazo de validade e regularidade sanitária**, bem como os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a contratada será formalmente comunicada para promover a correção ou substituição dos produtos, **sem ônus adicional para a Administração**, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da contratada** por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas nos medicamentos fornecidos, nem afasta as responsabilidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

A **Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração**, observadas as quantidades, os preços registrados e os valores correspondentes à respectiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

6. PAGAMENTO

6.1. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo dos medicamentos** e a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da ocorrência do último dos seguintes eventos: **recebimento definitivo do objeto ou recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, regularmente apresentado**.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá corresponder aos medicamentos **efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração**, observados os quantitativos, preços registrados e valores correspondentes à respectiva solicitação de fornecimento.

Caso sejam constatadas incorreções na Nota Fiscal, divergências nos dados apresentados ou qualquer outra pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando a tramitação do pagamento condicionada ao saneamento da pendência, observadas as regras aplicáveis à liquidação da despesa.

O pagamento não isentará a contratada das responsabilidades relativas à **qualidade, regularidade sanitária, procedência, conservação, prazo de validade, vícios, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento dos**



medicamentos, inclusive da obrigação de substituição dos produtos quando constatadas irregularidades, nos termos deste Termo de Referência.

6.2. Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

No caso de atraso no pagamento **imputável exclusivamente à CONTRATANTE**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

Além da atualização monetária, incidirão juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, equivalentes a **6% (seis por cento) ao ano**, calculados proporcionalmente ao número de dias de atraso, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**;

TX = Percentual da taxa anual de juros = **6%**.

Para fins de cálculo do índice de compensação financeira, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = TX \div 365$$

considerando-se **TX = 0,06**, correspondente à taxa anual de 6%.

6.3. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio admitido pela Administração.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for **emitida a respectiva ordem bancária**, observados os procedimentos financeiros e contábeis adotados pelo Município.

Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**, quando cabíveis.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) Menor Preço por Item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Maior Desconto, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adjudicação será realizada **por item**, possibilitando a contratação de fornecedores distintos para os diferentes medicamentos, conforme o resultado do procedimento licitatório.

7.1.3. MODO DE DISPUTA:

O modo de disputa a ser adotado será o **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Pregão Eletrônico.

A adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada à presente contratação por favorecer a **competição entre os licitantes e a obtenção de melhores preços**, especialmente considerando que o julgamento ocorrerá pelo menor preço por item.

7.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando que a contratação se destina à aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com **fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estabelecidos estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

As aquisições serão realizadas mediante emissão de **solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente**, de acordo com a demanda efetivamente verificada, o consumo, os níveis de estoque e a necessidade de reposição dos medicamentos, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que **não é possível definir previamente o momento exato nem o quantitativo de cada solicitação de fornecimento** durante o período de vigência da Ata.

A utilização do SRP possibilitará maior flexibilidade no atendimento da demanda, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos na medida da necessidade da Administração, contribuindo para o **adequado controle dos estoques, redução do risco de desabastecimento, prevenção de perdas por vencimento e utilização racional dos recursos públicos**.

Os quantitativos registrados constituem **limites máximos estimados**, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.



A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados**, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

As contratações decorrentes da Ata deverão observar os **preços registrados, os quantitativos disponíveis, a vigência da Ata e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório e na legislação aplicável.**

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, observada a natureza jurídica da empresa, mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do Governo Federal;
- c)** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz, quando cabível;
- f)** Sociedade empresária estrangeira: documentação equivalente exigida pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** Documento oficial de identificação do representante legal da licitante, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos pertinentes à natureza da atividade desenvolvida e ao objeto da presente contratação, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- f) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, relativo à proibição de trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

As exigências de regularidade fiscal deverão guardar pertinência com a atividade econômica relacionada ao objeto da contratação, evitando-se a exigência de documentação fiscal sem relação com a atividade efetivamente desempenhada pela licitante, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **observado o prazo de validade constante do próprio documento e as condições estabelecidas no Edital**.

7.3.4. Qualificação Técnica

Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica**, considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e demais características podem ser objetivamente definidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a adjudicação pelo critério de **menor preço por item**, a natureza do fornecimento e a ausência de complexidade técnica ou operacional excepcional que justifique a comprovação de experiência anterior como condição de habilitação, a exigência de atestado de capacidade técnica não se mostra necessária ou proporcional para assegurar a adequada execução do objeto.



A não exigência de atestado de capacidade técnica **não se confunde com a regularidade sanitária da licitante** e não afasta a obrigação de comprovação das licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

7.3.4.1. Da Regularidade Sanitária da Licitante

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a exercer as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos para os quais apresentar proposta, mediante documentação sanitária pertinente e legalmente exigível.

Serão exigidos, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e sua incidência legal:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade exercida pelo estabelecimento responsável pelo fornecimento;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando atividade compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação;

c) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigível em razão das substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial abrangidos pela atividade exercida pelo estabelecimento.

A AFE deverá contemplar as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa e ser compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, observada a regulamentação sanitária aplicável, não se presumindo que a autorização concedida para determinada atividade abranja outras atividades sujeitas à autorização específica.

A exigência da **AE** deverá observar o enquadramento sanitário aplicável às substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e à atividade efetivamente desempenhada pela licitante, não sendo exigida de forma desvinculada das hipóteses previstas na legislação sanitária.

Não serão exigidas licenças ou autorizações sanitárias **sem relação direta com a atividade efetivamente exercida pela licitante ou com os medicamentos por ela ofertados**, evitando-se restrição indevida à competitividade.



Quando o fornecimento for realizado por filial ou estabelecimento distinto da matriz, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis ao estabelecimento que efetivamente exercerá a atividade, inclusive quanto à abrangência da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, à Autorização Especial – AE, quando exigível, e ao respectivo licenciamento sanitário, de acordo com a atividade desempenhada e a regulamentação sanitária aplicável.

7.3.4.2. Do Transporte dos Medicamentos

O transporte dos medicamentos deverá observar as condições sanitárias e de conservação aplicáveis, de modo a preservar sua identidade, integridade, qualidade, segurança e condições adequadas durante todo o percurso até o local de entrega.

Quando o transporte for realizado **diretamente pela própria contratada**, deverão ser observadas as autorizações sanitárias legalmente exigíveis para a atividade de transporte efetivamente desempenhada.

Quando o transporte for realizado por **transportadora terceirizada**, a empresa responsável pelo transporte deverá possuir a regularidade sanitária exigível para a atividade e para a categoria dos produtos transportados.

A documentação relativa à transportadora terceirizada, quando aplicável, deverá ser comprovada **por ocasião da execução do fornecimento e antes da realização da atividade correspondente**, não sendo exigida, como regra, na fase de habilitação da licitante documentação pertencente a terceiro que ainda não integre a execução, ressalvada eventual exigência legal específica.

A atividade de transporte de medicamentos deverá observar as exigências de regularidade sanitária legalmente aplicáveis, inclusive quanto à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, de acordo com a atividade efetivamente desempenhada e com a regulamentação sanitária vigente.

7.3.4.3. Diligências e Verificação

A Administração poderá realizar diligências e consultar bases e sistemas oficiais dos órgãos competentes, inclusive da **ANVISA** e dos órgãos de vigilância sanitária, quando pertinente, para verificar a autenticidade, vigência, regularidade, abrangência e compatibilidade das licenças, autorizações e demais documentos apresentados.

As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer ou complementar informações necessárias à verificação das condições de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **não sendo admitida a criação posterior de condição de habilitação que deveria estar atendida na data própria**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

Às **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº**



123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

Considerando que o critério de julgamento da presente contratação será o de **menor preço por item** e que, conforme o **Mapa de Apuração de Preços – BDS**, todos os **20 (vinte) itens** possuem valor estimado individual inferior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será adotada, para os referidos itens, a **participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 68.315,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais)**.

Para definição do regime de participação foram considerados os **valores estimados atualizados**, o histórico do **Pregão Presencial nº 25/2026 – Processo Administrativo nº 57/2026**, no qual os medicamentos abrangidos pela presente contratação permaneceram sem contratação, a atualização da pesquisa de preços e a adoção do **Pregão Eletrônico** no novo procedimento.

A análise realizada encontra-se formalizada no documento denominado **“Verificação da Aplicabilidade da Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP”**, integrante dos autos da presente contratação, no qual foram examinados individualmente os valores dos 20 (vinte) itens, o histórico do procedimento anterior e as hipóteses previstas nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

O histórico de insucesso do procedimento anterior, **isoladamente considerado, não constitui fundamento suficiente para afastar a participação exclusiva de ME/EPP**, especialmente diante das condições distintas do novo procedimento, que será realizado mediante Pregão Eletrônico e com pesquisa de preços atualizada.

Eventual afastamento da exclusividade relativamente a item específico somente poderá ocorrer caso seja **demonstrada e devidamente motivada nos autos a incidência de alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as circunstâncias concretamente verificadas no procedimento.

Aplicam-se, ainda, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais direitos, benefícios e condições estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados inicialmente os critérios previstos nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Municipal nº 39/2026.

Não sendo solucionado o empate mediante a aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a ordem legal e a regulamentação municipal aplicável:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observadas as condições e os mecanismos de aferição previstos na legislação e na regulamentação aplicável;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações e regulamentação dos órgãos competentes.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os critérios de preferência estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, sucessivamente, em favor de:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

Caso os critérios legalmente previstos não sejam suficientes para solucionar o empate, será realizado **sorteio**, conforme estabelece o art. 42 do Decreto Municipal nº 39/2026.

O Edital estabelecerá os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos critérios de desempate, das convocações e das manifestações dos licitantes, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado e a legislação aplicável.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Não se aplica à presente contratação a **definição de regime de execução prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que o referido dispositivo disciplina os regimes de execução indireta de **obras e serviços de engenharia**, enquanto o objeto da presente contratação possui natureza de **aquisição de bens, consistente no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial**.

O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As condições relativas aos **prazos, local e horário de entrega, transporte, recebimento, substituição dos produtos e demais obrigações pertinentes à execução do objeto** encontram-se disciplinadas nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os **valores máximos aceitáveis definidos pela Administração para cada item**, apurados mediante pesquisa de preços



realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme estimativa constante dos autos da contratação.

Considerando que o critério de julgamento será o de **menor preço por item**, a aceitabilidade das propostas será analisada individualmente para cada medicamento, tomando-se como referência o respectivo **valor unitário máximo aceitável**, sem prejuízo da verificação do valor total correspondente ao quantitativo estimado de cada item.

Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e eventual negociação, **permanecerem acima do valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para o respectivo item**, bem como aquelas que apresentarem preços inexecutáveis ou não atenderem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Quando houver **indícios de inexecutabilidade**, a Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta, assegurando à licitante a oportunidade de demonstrar sua executabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Os preços propostos deverão contemplar **todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto**, incluindo tributos, encargos, frete, transporte, acondicionamento, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento e a entrega dos medicamentos, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de custos que deveriam estar compreendidos no preço ofertado.

Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor máximo aceitável pela Administração, poderá ser realizada **negociação para obtenção de preço mais vantajoso**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 39/2026, do Edital e da legislação aplicável.

A aceitação do preço não afasta a necessidade de verificação do **atendimento integral às especificações do medicamento ofertado e às demais condições técnicas, sanitárias e regulatórias** estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a ausência de circunstâncias que justifiquem a atuação conjunta de empresas para sua execução.

A vedação mostra-se adequada à presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de **medicamentos sujeitos a controle especial**, caracterizados como bens comuns, com especificações objetivamente definidas, fornecimento parcelado e julgamento pelo critério de **menor preço por item**, não apresentando complexidade técnica, operacional ou dimensão que demande a conjugação de capacidades de diferentes empresas para viabilizar sua execução.

Considerando que a adjudicação será realizada **por item**, as licitantes poderão apresentar propostas exclusivamente para os medicamentos que possuam condições de fornecer e para os quais atendam às exigências de habilitação, técnicas, sanitárias e regulatórias



estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, **não sendo necessário que uma única empresa possua capacidade para fornecer a totalidade dos itens.**

A estruturação da contratação por item já favorece a participação de diferentes fornecedores e amplia as possibilidades de disputa, não se identificando, no presente caso, vantagem técnica ou econômica decorrente da formação de consórcios.

Ademais, a admissão de empresas consorciadas poderia acrescentar complexidade aos procedimentos de **habilitação, gestão, fiscalização e responsabilização**, sem benefício proporcional para a Administração ou demonstração de que essa forma de participação seja necessária para viabilizar o fornecimento.

Ressalta-se, ainda, que a vedação **não impede a participação individual de empresas de diferentes portes ou localidades**, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para os itens nos quais pretendam concorrer.

Dessa forma, diante das características do objeto, da adjudicação por item e da inexistência de complexidade ou dimensão que exija a reunião de empresas, considera-se **justificada a vedação à participação de empresas em consórcio**, sem prejuízo à competitividade do procedimento, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de **sociedade cooperativa**, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a natureza, a constituição, o objeto social e a forma de atuação da cooperativa sejam **compatíveis com o fornecimento objeto da presente contratação.**

A cooperativa interessada deverá comprovar o atendimento às condições legais aplicáveis à sua constituição e funcionamento, bem como às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária** estabelecidas para a contratação.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de **medicamentos sujeitos a controle especial**, a participação somente será admitida quando a cooperativa estiver regularmente habilitada para exercer as atividades necessárias ao fornecimento e possuir as **licenças, autorizações e demais regularizações sanitárias legalmente exigíveis**, de acordo com a atividade efetivamente exercida e os medicamentos ofertados.

Deverão ser observadas, ainda, as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à **regular constituição e funcionamento da cooperativa, demonstração de atuação em regime cooperado e demais requisitos legalmente aplicáveis à natureza de sua participação.**

A admissão da participação de cooperativas não implicará afastamento ou flexibilização das exigências técnicas, sanitárias, regulatórias ou de responsabilidade estabelecidas para os demais licitantes.



14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será admitida a participação de **pessoa física** na presente licitação, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A comercialização, distribuição e fornecimento dos medicamentos objeto da contratação estão sujeitos ao cumprimento de **requisitos sanitários e regulatórios específicos**, inclusive quanto à regularidade do estabelecimento perante os órgãos sanitários competentes e à apresentação das licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a atividade exercida e os produtos comercializados.

As atividades relacionadas ao armazenamento, distribuição, importação e transporte de medicamentos deverão observar as exigências de regularidade sanitária legalmente aplicáveis, inclusive quanto à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, conforme o enquadramento da atividade exercida e a regulamentação sanitária vigente.

Dessa forma, a participação de pessoa física mostra-se **incompatível com as condições necessárias à execução do objeto e com as exigências de habilitação e regularidade sanitária aplicáveis ao fornecimento pretendido**, razão pela qual não será admitida no presente procedimento.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será admitida a participação de **empresas estrangeiras** na presente licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 39/2026, do Edital e das demais normas aplicáveis.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar **documentos equivalentes aos exigidos para habilitação das empresas nacionais**, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Os documentos apresentados deverão permitir a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigíveis para a contratação, respeitadas as particularidades legalmente aplicáveis às empresas estrangeiras.

A participação de empresa estrangeira **não afasta o cumprimento da legislação sanitária brasileira aplicável à comercialização, distribuição, importação e fornecimento de medicamentos no território nacional**, conforme a atividade efetivamente desenvolvida.

Independentemente da nacionalidade da licitante, os **medicamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis no Brasil**, inclusive quanto à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível.

Quando o fornecimento envolver importação de medicamentos, deverão ser observados os requisitos sanitários e regulatórios específicos aplicáveis à atividade de importação e



aos produtos ofertados, inclusive quanto às autorizações legalmente exigíveis e, quando se tratar de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial, às exigências adicionais previstas na regulamentação sanitária aplicável.

As empresas estrangeiras ficarão sujeitas às mesmas condições de julgamento, fornecimento, responsabilidade e cumprimento das obrigações estabelecidas para as demais licitantes, **ressalvadas as particularidades expressamente previstas na legislação aplicável.**

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de preços realizada com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e em contratações públicas para o fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo de Referência.

A pesquisa foi realizada por meio do **Banco de Dados de Saúde – BDS**, considerando diferentes fontes de preços disponíveis e aplicáveis aos itens pesquisados, com análise dos valores coletados e exclusão daqueles considerados incompatíveis ou inadequados para a formação do preço estimado, conforme demonstrado nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Para a definição dos valores de referência, foram consideradas as características e especificações de cada medicamento, respectivas unidades de fornecimento, quantitativos estimados e resultados obtidos na pesquisa, buscando assegurar que os preços máximos admitidos sejam compatíveis com as condições verificadas no mercado.

Concluída a pesquisa de preços, o **valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 68.315,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais)**, conforme Mapa de Apuração de Preços – BDS integrante dos autos.

Os valores estimados por item são os seguintes:

Item	Medicamento	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
02	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
03	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
04	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
05	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	8.000	R\$ 1,24	R\$ 9.920,00
06	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
07	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
08	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA	1.200	R\$ 1,15	R\$ 1.380,00
09	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
10	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,28	R\$ 700,00
11	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	3.500	R\$ 3,42	R\$ 11.970,00



12	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
13	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
14	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	900	R\$ 0,31	R\$ 279,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) – FRASCO 20 ML	400	R\$ 9,43	R\$ 3.772,00
16	HALOPERIDOL 2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) – FRASCO 20 ML	150	R\$ 5,07	R\$ 760,50
17	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	900	R\$ 1,07	R\$ 963,00
18	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	900	R\$ 2,63	R\$ 2.367,00
19	MIDAZOLAM 2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 10 ML	800	R\$ 23,40	R\$ 18.720,00
20	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML – FRASCO 20 ML	150	R\$ 6,57	R\$ 985,50
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 68.315,00

Os valores acima correspondem aos resultados consolidados da pesquisa de preços realizada para a presente contratação, devendo ser utilizados como **referência para análise da aceitabilidade das propostas**, observados o critério de julgamento de **menor preço por item**, as disposições do Edital e as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Os preços ofertados deverão contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto**, incluindo tributos, encargos, frete, transporte, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento e a entrega dos medicamentos, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de custos que devam integrar o preço ofertado.

A existência do valor global estimado não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, tendo em vista a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos efetivamente solicitados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de procedimento realizado mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinado à aquisição parcelada de medicamentos conforme a necessidade da Administração, a existência de preços registrados **não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados**, nem implica, por si só, realização imediata da despesa correspondente ao valor global registrado.

As despesas decorrentes das contratações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação da despesa aplicável no momento de cada contratação.

A indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada **por ocasião da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços**, mediante os procedimentos orçamentários pertinentes e emissão da respectiva Nota de Empenho,



observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a existência de **disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa**, observados os quantitativos efetivamente solicitados e os preços registrados.

A execução das despesas ficará condicionada ao atendimento das normas de natureza **orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis ao Município**, não constituindo a existência da Ata de Registro de Preços obrigação de aquisição dos quantitativos nela registrados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação ou equivalente e na legislação aplicável:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação ou equivalente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II – Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

III – Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal;

IV – Entregar os medicamentos devidamente acondicionados, em embalagens íntegras, adequadas e compatíveis com sua natureza, observadas as condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

V – Fornecer os medicamentos efetivamente ofertados e aceitos no procedimento licitatório, **não sendo admitida a substituição por produto diverso sem prévia análise e expressa autorização da Administração**. Eventual substituição somente poderá ser aceita mediante justificativa e desde que o produto substituto **atenda integralmente às mesmas especificações técnicas, condições de qualidade e exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao medicamento originalmente contratado**, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível, **sem alteração do preço registrado e sem qualquer ônus adicional para a Administração**.

VI – Possuir e manter, durante a execução da contratação, as licenças, autorizações e demais condições sanitárias legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos medicamentos, inclusive **Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE**, quando legalmente aplicáveis à atividade exercida e aos medicamentos fornecidos;



VII – Garantir que os medicamentos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização aplicável, quando legalmente exigível;

VIII – Garantir a qualidade, segurança, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais irregularidades, vícios ou desconformidades;

IX – Fornecer medicamentos com **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega**, ressalvada a hipótese excepcional previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos deste Termo de Referência, devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme aplicável;

X – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os medicamentos recusados em razão de divergência de especificação, quantidade, apresentação ou concentração, embalagem violada, avariada ou danificada, prazo de validade inferior ao exigido, condições inadequadas de conservação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade constatada;

XI – Efetuar a substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos medicamentos, adotando as medidas necessárias à preservação de sua integridade, qualidade e condições adequadas de conservação até o recebimento pela Administração;

XIII – Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais condições de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;

XIV – Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis;

XV – Indicar representante ou preposto para atuar como contato perante a Administração, quando necessário, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações relacionadas à execução da contratação;

XVI – Prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitados pela gestão e fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração;

XVII – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e nos limites previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, documentos e informações necessários à comprovação da conformidade, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos;



XVIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, na forma da legislação aplicável;

XIX – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

XX – Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XXI – Observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à comercialização, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos;

XXII – Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e necessárias à adequada execução do objeto.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação ou equivalente:

I – Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto e as quantidades de medicamentos a serem fornecidas;

II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução da contratação;

III – Solicitar os medicamentos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, o consumo, os níveis de estoque e a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Receber os medicamentos nos prazos, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

V – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

VI – Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e os quantitativos constantes da solicitação de fornecimento e da proposta aceita, conferindo, conforme aplicável, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens e condições de acondicionamento e conservação;

VII – Verificar, quando aplicável, a regularização dos medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as demais condições sanitárias ou regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência;



VIII – Recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentem divergência em relação às especificações, quantidade incorreta, embalagem violada, avariada ou danificada, prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, condições inadequadas de conservação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade;

IX – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando o prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, observando, para a substituição dos medicamentos recusados, o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** estabelecido neste Termo de Referência;

X – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

XI – Controlar os quantitativos registrados, solicitados, entregues e os respectivos saldos da Ata de Registro de Preços, de forma a acompanhar adequadamente sua utilização durante o período de vigência;

XII – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e substituição, à qualidade, procedência, regularidade sanitária, conservação e prazo de validade dos medicamentos;

XIII – Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos medicamentos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;

XIV – Analisar, de forma motivada, eventuais solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução da contratação, inclusive pedidos de prorrogação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis e devidamente comprovados;

XV – Registrar formalmente atrasos, recusas, desconformidades, substituições, notificações e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução, para fins de fiscalização, pagamento e eventual responsabilização;

XVI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mediante o procedimento legalmente aplicável e observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

XVII – Verificar, previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa;

XVIII – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.



Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, segurança, procedência, conservação, prazo de validade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos.

20. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados serão aqueles constantes das propostas vencedoras, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, e deverão compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos medicamentos**, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Os preços inicialmente registrados serão **fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Decorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, os preços registrados poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE**, ou de índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Na hipótese de **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços**, quando legalmente admitida e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, deverá ser observada a incidência do reajuste a que o fornecedor fizer jus, quando preenchidos os respectivos requisitos legais e temporais.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

Não se aplica à presente contratação o instituto da **repactuação**, por se tratar de aquisição de bens, consistente no fornecimento de medicamentos, e não de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

Sem prejuízo do reajustamento periódico, os preços registrados poderão ser objeto de **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, quando ocorrerem fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses legalmente previstas, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Também poderão ser consideradas, quando cabíveis, situações decorrentes da **criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais**, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços registrados.

Eventual pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser **formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação idônea e suficiente** para demonstrar o fato gerador, sua superveniência, o impacto efetivamente suportado e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos relacionados ao fornecimento.



A mera variação ordinária dos preços de mercado, as oscilações previsíveis inerentes à atividade empresarial ou os fatos abrangidos pelos **riscos ordinários assumidos pelo fornecedor** não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor visando à redução e adequação do preço registrado às condições de mercado, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares necessários à análise de eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

O reconhecimento do direito ao reajuste, à revisão ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos respectivos requisitos legais e da competente análise administrativa, devendo eventual alteração dos preços registrados ou das condições das contratações decorrentes da Ata ser **formalizada pelo instrumento juridicamente adequado**.

A apresentação de pedido de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não autoriza o fornecedor a suspender ou interromper unilateralmente o fornecimento** dos medicamentos regularmente solicitado pela Administração, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas enquanto não houver decisão formal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não será exigida garantia de proposta para participação na presente licitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a legislação permita à Administração exigir garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, a adoção dessa medida possui caráter facultativo e deve ser avaliada de acordo com as características, a complexidade e os riscos da contratação.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de **medicamentos sujeitos a controle especial**, caracterizados como bens comuns, com especificações objetivamente definidas, julgamento pelo **menor preço por item** e fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços, **não foram identificados riscos ou circunstâncias que justifiquem a imposição de garantia de proposta aos licitantes**.

Considera-se, ainda, o interesse da Administração em favorecer a **ampla participação e competitividade do certame**, especialmente diante do histórico do procedimento licitatório anterior, no qual os itens abrangidos pela presente contratação permaneceram sem contratação.

A imposição de garantia de proposta, nas circunstâncias verificadas, poderia representar **encargo adicional à participação dos interessados sem benefício proporcional à Administração**, não se mostrando necessária para assegurar a seriedade das propostas ou a adequada condução do procedimento.

A não exigência da garantia de proposta **não afasta as responsabilidades dos licitantes** quanto à veracidade e seriedade das propostas apresentadas, nem as



consequências e sanções legalmente previstas para eventual descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório.

Dessa forma, com fundamento na faculdade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando as características e os riscos da presente contratação, **fica dispensada a exigência de garantia de proposta.**

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

Da multa

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.



A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

Da multa moratória

O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.



A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções

A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.



Do procedimento de apuração

A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Dos recursos

Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e registros



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada **de eventual garantia prestada, quando houver**, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

23. DA EXTINÇÃO

O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas **hipóteses legalmente previstas**, especialmente quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas ou demais situações que autorizem a extinção, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção deverá ser **formalmente motivada nos autos**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e observados os procedimentos e competências estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

Quando o descumprimento decorrer de responsabilidade da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto e observada a legislação aplicável, **constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou**



parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:

- a)** a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
- b)** a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
- c)** a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
- d)** a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente **não afasta a apuração de responsabilidade**, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a cobrança de multas, a reparação integral de eventuais danos e a adoção das demais providências previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada **não ensejará, por si só, a extinção**, desde que não restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir as obrigações assumidas e sejam mantidas as condições necessárias à regular execução do objeto.

Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverão ser observadas as hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento ou irregularidade que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **inviabilize a manutenção da relação contratual**, observados o devido processo legal e as demais providências cabíveis.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação.

24. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

25. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Itamar Almeida de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula funcional nº 2049
Portaria de Nomeação nº 242, de 01 dezembro de 2025

Douradina-MS, 23 de setembro de 2026.



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, por intermédio do Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(sua) respectivo(a) ordenador(a) de despesas, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) [razão social], inscrito(s) no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representado(s) por [nome e qualificação], doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 82/2026**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial**, destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos, autorizações cabíveis, eventuais negociações, alterações, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.



3.2. Serão órgãos participantes da presente Ata: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observados os quantitativos próprios ou compartilhados constantes do Termo de Referência, da planilha de itens, do anexo de quantitativos ou de outro documento integrante do processo.

3.3. Cada órgão participante será responsável, no âmbito de sua demanda, pela formalização da contratação decorrente da Ata, emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, bem como pela fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e acompanhamento da execução, conforme sua disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

3.4. A indicação de órgão participante na presente Ata pressupõe sua participação na fase preparatória do procedimento ou sua regular inclusão nos autos, com definição dos quantitativos, justificativa da demanda e responsabilidade pela futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado



sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar



o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

- a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
- b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;



- c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

- a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
- b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
- c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a



Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos/serviços registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da unidade demandante, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento/execução serão definidas conforme o caso concreto, podendo constar no Termo de Referência, na requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

- a) forma de entrega ou execução: de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) endereço/local de entrega ou execução: **Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS**, localizada na **Rua Domingos da Silva, nº 1.179, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-007**;
- c) prazo de entrega ou execução: **15 (quinze) dias corridos**;
- d) horário de fornecimento ou execução: **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal;
- e) condições de recebimento provisório e/ou definitivo: Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze)**



meses, ressalvada a hipótese excepcional previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

f) servidor, setor ou unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento: Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Os produtos (ou serviços, conforme o caso concreto) deverão ser entregues, ou os serviços executados, no local, prazo e condições indicados no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de solicitação emitido pela Administração, sujeitando-se à conferência, fiscalização e aceite pelo servidor ou setor responsável.

6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas,



previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos da plataforma eletrônica utilizada no certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.



10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não



caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de divergência com disposições anteriores ou incompatíveis constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
- b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
- d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
- f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
- g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:



- a) superveniência de razões de interesse público;
- b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantagem não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- a) inviabilidade de sua manutenção;
- b) perda superveniente da vantagem para a Administração;
- c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.



13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.



18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a



disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



DOURADINA - MS, **xxxxxx.**

Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO I-A
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS**

EMPRESA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ: **xxxxxx**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA



**ANEXO II-A –
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo Administrativo nº: /_

Pregão nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /_, *decorrente do Processo Administrativo nº / e do Pregão nº /_*, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, ... data xxxxx.

**EMPRESA.....
Representante legal.....**

**ANEXO II-B – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM O
PREÇO DO ADJUDICATÁRIO****Processo Administrativo nº: /_****Pregão Eletrônico nº: /_****Ata de Registro de Preços nº: /_****Plataforma eletrônica utilizada: BLL**

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R\$	
	3º				R\$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PLANILHA DE ITENS OFERTADOS

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total	Marca

Nome do banco indicado para o pagamento: xxxx

Prazo de entrega/execução: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.



Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO Nº 82/2026

Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à, DECLARA, sob as penas da lei que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

II — conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tendo recebido todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto;

III — tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV — sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;

V — cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VI — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VII — não foi condenada judicialmente, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII — até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;

IX — não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

X — não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI — não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XII — não possui como sócio, administrador, dirigente, empregado ou integrante de sua equipe técnica pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;



XIII — compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV — compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, especificações, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos;

XV — possui disponibilidade técnico-operacional suficiente para executar o objeto licitado, caso seja declarada vencedora;

XVI — indica como responsável legal para assinatura do contrato o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____;

XVII — concorda que as comunicações oficiais referentes ao certame e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Endereço: _____

XVIII — compromete-se a informar formalmente à Administração eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade), ... de de 2026.

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **xxxxxx**, com sede na xxxxxx Douradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.309.267/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua Domingos da Silva, 1179, Centro, nesta cidade de Douradina-MS neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr. Itamar Almeida de Jesus, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **[razão social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxx**, com sede na **[endereço completo]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) **[nome completo]**, **[qualificação]**, **[cargo/função]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial**, destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência

1.2 Planilha da contratação:

Tabela de itens xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)



5.1. O prazo de garantia do objeto, as condições de manutenção, substituição, correção, assistência técnica ou suporte, quando aplicáveis, serão aqueles previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. Quando a natureza do objeto não exigir garantia específica, manutenção ou assistência técnica, tal condição deverá estar indicada no Termo de Referência ou decorrer da própria natureza da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a **subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação**, considerando que o fornecimento dos medicamentos deverá ser executado pela própria empresa vencedora, que será responsável pelo atendimento às condições de habilitação, às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar a **responsabilidade direta da contratada pela procedência, qualidade, regularidade sanitária, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e conformidade dos medicamentos fornecidos**, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições da contratação.

A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações principais assumidas em decorrência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.

Não será considerada subcontratação, para os fins deste contrato conforme o termo de referência, a utilização de empresa especializada para a realização do transporte ou da logística de entrega dos medicamentos, desde que observadas as exigências sanitárias e demais condições legais aplicáveis à atividade, permanecendo a contratada **integralmente responsável pelos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração**.

A eventual utilização de transportadora não poderá resultar em qualquer **ônus adicional para a Administração**, nem afastará a responsabilidade da contratada por atrasos, avarias, perdas, condições inadequadas de transporte ou quaisquer outras irregularidades verificadas até o efetivo recebimento dos medicamentos.

Dessa forma, permanece **vedada a transferência da execução do objeto a terceiro**, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares de transporte e logística nas condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**



7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo previsto no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em prazo compatível com a verificação da regular execução do objeto.

8.1.1. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) marca (quando se tratar de produto)

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.6. A atualização ou compensação financeira não será devida quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, de erro ou ausência de documentos na nota fiscal, de pendência de regularidade fiscal/trabalhista, de descumprimento contratual ou de outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.



8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Em caso de divergência entre este Contrato e o Termo de Referência quanto às regras de pagamento, atualização monetária ou encargos por atraso, prevalecerá o disposto neste Contrato, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices



setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou



definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação ou equivalente:

I – Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto e as quantidades de medicamentos a serem fornecidas;

II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução da contratação;

III – Solicitar os medicamentos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, o consumo, os níveis de estoque e a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Receber os medicamentos nos prazos, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

V – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

VI – Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e os quantitativos constantes da solicitação de fornecimento e da proposta aceita, conferindo, conforme aplicável, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens e condições de acondicionamento e conservação;

VII – Verificar, quando aplicável, a regularização dos medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as demais condições sanitárias ou regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII – Recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentem divergência em relação às especificações, quantidade incorreta, embalagem violada, avariada ou danificada, prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, condições inadequadas de conservação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade;



IX – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando o prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, observando, para a substituição dos medicamentos recusados, o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** estabelecido neste Termo de Referência;

X – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

XI – Controlar os quantitativos registrados, solicitados, entregues e os respectivos saldos da Ata de Registro de Preços, de forma a acompanhar adequadamente sua utilização durante o período de vigência;

XII – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e substituição, à qualidade, procedência, regularidade sanitária, conservação e prazo de validade dos medicamentos;

XIII – Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos medicamentos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;

XIV – Analisar, de forma motivada, eventuais solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução da contratação, inclusive pedidos de prorrogação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis e devidamente comprovados;

XV – Registrar formalmente atrasos, recusas, desconformidades, substituições, notificações e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução, para fins de fiscalização, pagamento e eventual responsabilização;

XVI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mediante o procedimento legalmente aplicável e observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

XVII – Verificar, previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa;

XVIII – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, segurança, procedência, conservação, prazo de validade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação ou equivalente e na legislação aplicável:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação ou equivalente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II – Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

III – Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal;

IV – Entregar os medicamentos devidamente acondicionados, em embalagens íntegras, adequadas e compatíveis com sua natureza, observadas as condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

V – Fornecer os medicamentos efetivamente ofertados e aceitos no procedimento licitatório, **não sendo admitida a substituição por produto diverso sem prévia análise e expressa autorização da Administração.** Eventual substituição somente poderá ser aceita mediante justificativa e desde que o produto substituto **atenda integralmente às mesmas especificações técnicas, condições de qualidade e exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao medicamento originalmente contratado**, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível, **sem alteração do preço registrado e sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

VI – Possuir e manter, durante a execução da contratação, as licenças, autorizações e demais condições sanitárias legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos medicamentos, inclusive **Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando legalmente aplicáveis à atividade exercida e aos medicamentos fornecidos;**

VII – Garantir que os medicamentos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização aplicável, quando legalmente exigível;

VIII – Garantir a qualidade, segurança, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais irregularidades, vícios ou desconformidades;



IX – Fornecer medicamentos com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega, ressalvada a hipótese excepcional previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos deste Termo de Referência, devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme aplicável;

X – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os medicamentos recusados em razão de divergência de especificação, quantidade, apresentação ou concentração, embalagem violada, avariada ou danificada, prazo de validade inferior ao exigido, condições inadequadas de conservação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade constatada;

XI – Efetuar a substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos medicamentos, adotando as medidas necessárias à preservação de sua integridade, qualidade e condições adequadas de conservação até o recebimento pela Administração;

XIII – Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais condições de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;

XIV – Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis;

XV – Indicar representante ou preposto para atuar como contato perante a Administração, quando necessário, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações relacionadas à execução da contratação;

XVI – Prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitados pela gestão e fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração;

XVII – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e nos limites previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, documentos e informações necessários à comprovação da conformidade, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos;

XVIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, na forma da legislação aplicável;

XIX – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento;



XX – Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XXI – Observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à comercialização, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos;

XXII – Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. A exigência, dispensa, percentual, modalidade, prazo de apresentação, substituição, reforço, execução e devolução da garantia contratual observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Quando não exigida garantia contratual, deverá constar justificativa no Termo de Referência ou no processo administrativo, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo antecipação de valores a título de pagamento, quando excepcionalmente admitida, poderão ser exigidas garantias específicas para assegurar a plena execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da CONTRATADA, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os critérios de proporcionalidade e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.3. A multa compensatória poderá ser aplicada nos percentuais previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a infração, a gravidade da conduta e os parâmetros definidos no Edital e no referido Decreto.

13.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção contratual e aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.



13.5. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar competirá, em regra, ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, conforme o caso, cabendo ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as regras de competência previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosas, retenções, execução de garantia, ressarcimento de prejuízos, cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, cobrança administrativa ou judicial de valores devidos e adoção das demais providências cabíveis.

13.7. O processo de apuração e aplicação de sanções observará os prazos, formas de intimação, defesa, recurso, pedido de reconsideração, efeito suspensivo e demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o item de infrações e sanções administrativas previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de omissão, divergência ou incompatibilidade com disposições constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, bem como nas situações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, cobrança de perdas e danos, execução de garantia, glosas, retenções, ressarcimento ao erário ou adoção de outras providências previstas na legislação aplicável.

14.4. Quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a extinção do contrato individual não implicará, por si só, o cancelamento automático da Ata ou do registro de preços, devendo o órgão competente avaliar as providências cabíveis conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:



Xxxxxx dotação orçamentária xxxxxx

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.



17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica (**Art. 92, XV**).

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível (**Art. 93**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E
ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declara, ainda, que:

I — não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

II — pretende usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV — está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites legais;

V — está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal